

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 119/2016

23 de Maio de 2016

ICMS DE MAQUINÁRIOS ADQUIRIDOS APÓS 01 DE JANEIRO DE 2016

O Governo Estadual publicou no Diário Oficial n. 26781 de 19/05/2016 a Lei nº 10.399/2016 que internaliza o Convenio 52/91 do CONFAZ, regulamentando a redução da alíquota dos maquinários agrícolas para que havia sido elevada para 10% em janeiro de 2016.

Com essa publicação, o ICMS devido pela compra de maquinários produzidos nos estados do Sul e Sudeste, excluído o Espírito Santo, será de 1,5%. Abaixo a lei publicada.

LEI Nº 10.399, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Aprova, nas condições que especifica, o Convênio ICMS 52/91, o Convênio ICMS 78/15 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovados os Convênios adiante elencados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

CONFAZ:

I - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1991, respeitadas as alterações vigentes em 1º de janeiro de 2016;

II - Convênio ICMS 78/15, de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2015, respeitadas as alterações vigentes em 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República. retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Com a publicação desta lei, os produtores que tenham adquiridos maquinários após 01 de janeiro de 2016, dependendo do caso, devem proceder da seguinte forma.

1 – Se pagou alíquota de ICMS acima de 1,5%.

O produtor deve solicitar a seu contador ou profissional habilitado junto a SEFAZ para solicitar o reembolso (repetição) dos valores pagos acima desse percentual, argumentando que a Lei n. 10399/2016 lhe garante o direito de ressarcimento dos valores pagos acima desse percentual de 1,5%.

Esse procedimento deve ser acompanhado das notas fiscais de aquisição do maquinário comprovando que o maquinário foi internalizado no estado após 01 de janeiro de 2016, assim como o ICMS indevidamente pago.

2 – Se teve TAD (Termo de Apreensão e Depósito) lavrado junto a SEFAZ por conta da diferença de alíquota, onde foi aplicada multa sobre a diferença de ICMS e liberado o maquinário para trânsito.

É importante que o produtor comunique oficialmente no processo instaurado junto ao SEFAZ que houve a publicação desta lei e que não é devido o crédito tributário ao Estado, o que deve ser realizado pelo profissional habilitado (Contador ou advogado contratado para tanto).

Para tanto, deve ser apresentada petição no processo administrativo tributário, informando que:

“Com a publicação da Lei n. 10.399/2016, o Convênio n. 52/91 CONFAZ passou a vigorar junto ao Estado de Mato Grosso a partir de 01 de janeiro de 2016, de forma que o lançamento tributário do ICMS devido ao Estado por conta da aquisição do maquinário inscrito no anexo II do Convênio 52/91 deve ser cancelado diante da inexigibilidade do tributo lançado.

Assim, requer à V. Senhoria, que proceda o cancelamento do TAD bem como do crédito tributário.”

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja.

Responsáveis pelo conteúdo

Luis Alberto Domingues

Analista de Política Agrícola

E-mail: luis.domingues@aprosoja.com.br

Fone: (65) 3644-4215

Frederico Azevedo e Silva

Gerente Comissão de Política Agrícola Aprosoja

Fone: (65) 3644-4215

E-mail: frederico@aprosoja.com.br